

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
ALVORADA DO NORTE**

CNPJ: 05.509.957/0001-81

Av. Dona Gercina Rodrigues de Miranda s/nº

Cep: 73.9500-00 Alvorada do Norte –Go

Contrato nº 001/ 2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PROFISSIONAIS DE MEDICINA QUE ENTRE SI FAZEM **O FUNDO
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE -
FUNPAN E PEPP CLINICA LTDA** PELAS SEGUINTE
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Pelo presente instrumento particular de termo de prestação de serviços, que entre si fazem de um lado **O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.509.957/0001-81, com sede Av. Dona Gercina Rodrigues de Miranda s/n Setor Nova Ipiranga, na cidade de Alvorada do Norte-Goiás, neste ato representado pela Sr. **GILVANIA FERREIRA ALVIM SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. **885.614.371-20**, podendo ser encontrada na sede do Município, residente e domiciliada na cidade de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, daqui por diante denominada simplesmente **FUNPAN (CONTRATANTE)**, e de outro lado, **PEPP CLINICA LTDA** representado pela **EVANI LINHARES CARABALONE**, Brasileira, Casada, Sócia e Gerente Administrativa, Pessoa jurídica, com sede administrativa situada na Rua Nestor Balduino, Nº 610 QD.034, LT 002 Bairro Augusto José Valente, CPE-73900-000 - Posse – Go, Portador da Carteira de Identidade nº. 12.131.978/MG CPF Nº777. 756.511-72. Neste ato denominado **CONTRATADO**, firmo o presente Termo de contrato de Prestação de Serviços, mediante clausulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

Tem por objeto do presente contrato, a prestação dos serviços profissionais em medicina pelo **CONTRATADO** com intuito de formar junta médica do município para realização de pericias em segurados do RPPS para concessão dos benefícios previdenciários.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR ESTIMADO)

A parte contratante ajustam como valor estimado pela execução do presente contrato e de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) para cada perícia realizada (junta composta por 02 médicos), totalizando por cada paciente R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE
PAGAMENTO)**

1 - A **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** o valor correspondente à fatura apresentada, até o último dia útil do mês seguinte, na tesouraria da **CONTRATANTE**.

2 - A fatura/nota ou deverá ser apresentada na tesouraria da **CONTRATANTE** até

5º(QUINTO) dia útil do mês seguinte ao vencido, impreterivelmente, sob pena da obrigação do pagamento recair no mês subsequente.

3- O valor estimado a ser pago ao CONTRATO será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) anual.

4- A Critério da CONTRATANTE poderá ser antecipado o pagamento do valor devido, mediante apresentação das competentes faturas/ nota.

CLÁUSULA QUARTA (DA VIGÊNCIA)

Este Contrato vigorará pelo tempo indeterminado compreendido o período de 02 de Janeiro de 2019 á 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA (DAS MULTAS)

Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado pela CONTRANTE, o CONTRANTANTE, O CONTRATADO incorrerá em multa quando:

1 – Pela inobservância das especificações das drogas ministradas, receitadas ou aplicadas, pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços, a multa conforme legislação vigente, calculada sobre o valor global estimado do presente contrato, sem prejuízo das implicações legais e das penas previstas no código Ético de Medicina.

2 – Quando o CONTRATADO, Durante a execução do presente Contrato cometer ato doloso, culposo, simulação ou fraude nos serviços profissionais prestados, a multa será conforme legislação em vigor calculada sobre o valor global estimado do presente ajuste.

3 - Pelo não atendimento as guias próprias expedidas pela CONTRATANTE assim entendidas como atendimentos extras, a multa conforme legislação vigente, calculada sobre o valor global estimado do presente ajuste.

4 – Pela emissão de fatura/nota pelo CONTRATADO em valor maior que o efetivamente devido pela CONTRANTANTE, após verificação em regular processo administrativo, com direito a ampla defesa pelo CONTRATADO, cuja decisão será irrecurável, a multa conforme legislação vigente, calculada sobre o valor da fatura/recibo apresentada.

5 – O não pagamento pela CONTRANTE das Faturas Recibos em seus vencimentos, sendo estar apresentada em prazo regular, a contratante incorrerá em multa de conforme legislação vigente, e juros de mora, calculados sobre o valor da fatura devida, sem prejuízo de correção monetária, cujo índice será oferecido pelo Governo Federal, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA (DA RESPONSABILIDADE)

O Contratado cometendo infração definida em Lei como crime ou contravenção, sujeitar-se-á as penas da lei, ainda, motivo relevante para a rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA RESCISÃO)

A CONTRANTANTE Poderá declarar rescindido a presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

1 – pelo não atendimento das guias próprias emitidas pela CONTRANTANTE

2 – Quando, pela reiteração de impugnações feitas pela CONTRANTANTE, ficar evidenciada a incapacidade do CONTRATADO para executar ou prosseguir na execução do presente Contrato:

3 – Se o CONTRATADO transferir a sua execução, no todo ou em parte a qualquer outro profissional, por mais qualificado que seja:

4 – poderá a qualquer tempo haver rescisão da presente avença, desde que não se faça mais presente o interesse de uma das partes, mediante acerto de contas pelo saldo da produtividade do mês, ficar o município autorizado a cancelar o empenho.

CLÁUSULA OITAVA (DO FORO)

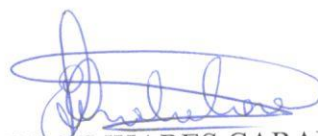
As partes elegem o foro privativo e improrrogável da CONTRANTANTE para dirimir as questões resultantes do presente contrato, como renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, Por assim estando ajustados, assinam o presente Contrato em 02 Vias.

Alvorada do Norte– GO, 02 de Janeiro de 2019.


GILVANIA FERREIRA ALVIM SILVA

Funpan
Contratante


EVANI LINHARES CARABALONE
Gerente Administrativa

Testemunhas:

1- *Raquel Alves dos Santos*
CPF *039.399.861-93*

2- *Elizabeth Ribeiro Oliveira*
CPF *556.573.461-49*